



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Bispo Renato Andrade



PARECER Nº 02, DE 2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao PROJETO DE LEI nº 478, de 2015, que institui a Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso

RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

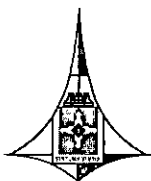
Chega à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 478, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que institui uma Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono

O Projeto de Lei em questão estabelece que a gestão da política será compartilhada com representantes da sociedade civil organizada e com agentes públicos de outras esferas do governo. São definidos, também, objetivos específicos para a Política, quais sejam: produzir conhecimento sobre atividades elegíveis ao MDL; aumentar a captação de recursos para projetos de geração de créditos de carbono; caracterizar o Distrito Federal como fornecedor de créditos de carbono para o mercado global; estabelecer relacionamento harmonioso com órgãos federais responsáveis pela aprovação de projetos para a geração de créditos de carbono.

São estabelecidas, também, incumbências ao Poder Público, sendo elas: auxiliar na elaboração de projetos de geração de créditos de carbono; incentivar a elaboração de tais projetos; acompanhar o desenvolvimento do mercado internacional de carbono a fim de prover informações necessárias aos desenvolvedores locais de projetos; acompanhar a tramitação dos projetos de geração de créditos de carbono nos órgãos federais competentes; estimular a criação de linhas de crédito para esse tipo de projeto; apoiar as linhas de pesquisa voltadas a tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa.

É concedido prazo de 90 dias para regulamentação da lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 478 / 15
FOLHA 10 RUBRICA



Segue-se a clausula de vigência.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no dia 27 de outubro de 2015.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar proposições quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

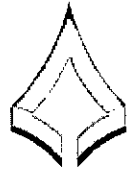
Projetos de Lei que instituem políticas e programas governamentais, por criarem atribuições para órgãos administrativos, são da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, de forma que o administrador público possui o controle sobre a regulamentação das suas atribuições, em respeito ao art. 61 §1º, da constituição Federal e do art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Ainda assim é possível que parlamentares elaborem leis que não criem programas de governo, tampouco novas atribuições aos órgãos administrativos do Distrito Federal, mas que somente estabeleçam os princípios e as diretrizes que irão nortear as políticas e os programas de governo afetos a determinado tema. Assim, esse tipo de proposição não invade a esfera de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, porque apenas estabelece diretrizes e parâmetros.

A iniciativa de projetos de lei por parte dos parlamentares que proponham a compatibilização das atribuições do Poder Executivo com os princípios norteadores do ordenamento jurídico (no caso: a proteção do meio ambiente), por meio da fixação de diretrizes e parâmetros mínimos a serem cumpridos pela Administração Pública, longe de desequilibrar o esquema organizatório-funcional traçado pela resistência ao poder governamental arbitrário e absoluto. Sendo assim, não há óbices para a tramitação da proposição em exame.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 478 / 15
FOLHA 11 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Bispo Renato Andrade



Convém mencionar que o Projeto de Lei em comento, ao promover apoio a projetos realizados no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), da Convenção Quatro das Nações Unidas para a Mudança do Clima, está de acordo com a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre a Mudança no Clima. A referida legislação determina, no parágrafo único do art. 11:

“Art. 11
Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas – NAMAs”

Além disso, a mesma Lei define uma meta de redução de emissões de gases de efeito estufa, para a qual o Projeto de Lei em exame poderá contribuir:

Art. 12 Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.
Desenvolvimento Limpo – MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas – NAMAs”

Ante o exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 478, de 2015, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada
Sandra Faraj
Presidente


Deputado
Bispo Renato Andrade
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 478
FOLHA 12 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 478/2015

Institui a Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal e dá providências.

AUTORIA: **Dep. Rodrigo Delmasso**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 07/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

12ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ